PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2022

Altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

O Prefeito Municipal De Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

Art. 2º A Tabela XIII do Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as alterações da Tabela constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação, ou noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Muriaé, 21 de junho de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.21 08:42:14-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

"ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR N. 3.195/2005

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

TABELA XIII

ATOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA E À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO		**VALOR (R$)**
Até 40 m²		128,67
De 40,01 a 500 m² - **por m²**		3,22
De 500,01 a 1000 m² - **por m²**		3,86
Acima de 1000 m² - **por m² excedente**		0,33
Atividade Eventual ou Ambulante	Por mês ou fração	38,60
	Por ano	64,34
2ª via de Alvará Sanitário		38,60
DIVERSOS		**VALOR (R$)**
Análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m² de área construída		2,39
Inspeção para verificação de cumprimento de exigências sanitárias		143,11
omissis	*omissis*	*omissis*

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.21 08:38:50-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

Muriaé, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva proceder alterações na Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), em relação às disposições sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária, para incluir, dentre os atos e serviços relacionados à saúde pública e à fiscalização sanitária municipal, a análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário municipal e a inspeção para verificação de cumprimento de exigências sanitárias.

Em decorrência do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais, a análise de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeito a controle sanitário municipal é atribuída aos profissionais habilitados (arquitetos e engenheiros civis) para realizar estas avaliações de projetos, capacitados pela Vigilância Sanitária estadual e lotados ou em exercício em órgão do Município competente.

A avaliação de projetos arquitetônicos pela Vigilância Sanitária identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidos para cada tipo de estabelecimento.

Inobstante a realização da análise e inspeção por servidores do Município de Muriaé, atualmente a Taxa devida é recolhida ao Estado de Minas Gerais, conforme previsão dos itens 3.8 e 3.9 da Tabela A da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no valor correspondente a 0,5 (cinco décimos) UFEMG por metro quadrado e 30 (trinta) UFEMG, respectivamente.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incluir, dentre os atos e serviços relacionados à saúde pública e à fiscalização sanitária municipal para fins da Taxa de Fiscalização Sanitária a análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário municipal e a inspeção para verificação de cumprimento de exigências sanitárias, de forma que a Taxa que atualmente é recolhida aos cofres do Estado de Minas Gerais seja arrecadada pelo Município de Muriaé, não implicando majoração de tributo para o contribuinte, mas apenas modificação do sujeito ativo. Esclarece-se que o valor da Taxa foi fixado em R$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por metro quadrado de área construída para análise de projeto e R$143,11 (cento e quarenta e três reais e onze centavos) para inspeção, o que correspondente exata e respectivamente a 0,5 (cinco décimos) e 30 (trinta) UFEMG no exercício 2022.

Ademais, houve adequação dos valores pagos por contribuintes responsáveis por estabelecimentos de maior tamanho, garantindo a equidade entre os contribuintes, permitindo uma Política Tributária-Sanitária mais justa.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.21 08:42:35-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.21 08:42:55-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal